



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA nº 02/2022

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao), cópia do Edital de **Concorrência 02/2022 – Contratação Serviços para Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN)**, cujo envelope de PROPOSTAS será recebido até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.10.000002278-7

O Departamento Municipal de Água e Esgotos comunica aos interessados que se encontra aberta a **Concorrência 02/2022** - GLIC, tipo **Técnica e Preço**, forma de execução no regime de empreitada por preço unitário, para a **Contratação Serviços para Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN)**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal 10.671 de 06/04/2009, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e alterações posteriores, Lei Municipal 12827/2021 e alterações, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Instrução DG 432/2013 Código de Ética- www.portoalegre.rs.gov.br/dmae (link "Documentos e Publicações" – "Código de Ética", e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A data da entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta será até o dia **16 de maio de 2022, às 14h30min**, na Gerência de Licitações e Contratos, sita nesta Capital, na Rua Gastão Rhodes n.º 222, 1º andar.

Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Modelo Proposta Padrão;

Anexo II – Modelo de declaração de não inidoneidade; de declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Ordens de serviço 03/2021 da PMPA e alterações – Critérios para a Qualificação Econômico-Financeira;

Anexo V – Avaliação da Situação Econômica Financeira OS 003/2021;

Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de declaração do prazo recursal;

Anexo VIII- Modelo de declaração negativa de doação eleitoral;

Anexo IX – Minuta do contrato;

Anexo X – Termo de compromisso de alocar os recursos humanos

Anexo XI – Modelo Declaração de Participação Societária

Anexo XII – Termo de Referência

ANEXO XIII- Declaração de enquadramento como cooperativa

MODELO DOCUMENTOS



1. DO OBJETO

O Objeto desta licitação é a prestação de serviços para Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), conforme **Termo de Referência anexo XII.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, observados os requisitos do artigo 22, parágrafo primeiro da lei 8.666/93 e suas alterações, e atendam todas as exigências constantes neste edital;

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

c) As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;

d) As empresas que estiverem em regime de falência.

2.3. As licitantes abrangidas pela Lei Federal nº 12.690/12 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

2.4. Das condições para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.4.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **DEPARTAMENTO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



2.4.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5. As empresas participantes deverão apresentar três envelopes distintos, fechados, contendo a documentação e as propostas, na Gerência de Licitações e Contratos, sita à Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, ou na sessão de abertura da licitação, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA N.º 02/2022 - GLIC
ABERTURA DIA: _____ HORÁRIO:
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA N.º 02/2022 - GLIC
ABERTURA DIA: _____ HORÁRIO:
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE “C” – PROPOSTA COMERCIAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA N.º 02/2022 - GLIC
ABERTURA DIA: _____ HORÁRIO:
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5. Declaração de não inidoneidade, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei. **(anexo II)**

3.1.6. Declaração negativa de doação eleitoral **(modelo anexo VIII)**

3.1.7. Declaração de Participação Societária, **(modelo em anexo XI)**.

3.1.8. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

3.1.9. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ -MF;

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

3.2.4. Quanto à Fazenda Nacional: Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.5. Quanto à Fazenda Estadual: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei.

3.2.5.1. Quando for emitida certidão relativamente a débitos tributários não inscritos na dívida ativa, esta deverá ser apresentada (por exemplo, estado de São Paulo)

3.2.6. Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

3.2.6.1. Quando forem emitidas certidões diversas para tributos mobiliários e imobiliários, ambas deverão ser apresentadas.

3.2.6.2. Será inabilitada a empresa que estiver inscrita em Dívida Ativa junto ao DMAE.



3.2.7. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.3.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 3.3.1. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

3.3.2. Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IV - Ordem de Serviço - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

3.3.3. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

3.3.3.1. Recibo de entrega de livro digital;

3.3.3.2. Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

3.3.3.3.- Demonstração do Resultado do Exercício;

3.3.4. Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

3.3.4.1. Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a **COMPRAS E SERVIÇOS do ANEXO I (Cálculo dos indicadores)** da O.S. 003/2021- **ANEXO IV**

3.3.5. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se



exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

3.3.6. Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

3.3.7. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

3.3.8. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

3.3.9. Comprovar Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.3.10. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XIII**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Do Responsável Técnico:

a) Registro ou inscrição do profissional de nível superior **que deverá comprovar formação em Administração de empresas e/ou Engenharia de Softwares e/ou Tecnologia da Informação e/ou outros da área de TI**, reconhecidamente pelo mercado como correlatos e equivalentes, indicado e para atuar como Coordenador Geral, no Conselho Regional competente.

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de **Profissional**, pertencente ao quadro permanente da **Licitante**, referente serviços de **Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva**



do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), no cargo para o qual está sendo indicado, por período igual ou superior a 12 meses.

b.1.) Serão admitidos atestados em separado para cada uma das parcelas de maior relevância acima indicadas.

c) A comprovação pela Licitante do vínculo do profissional será feita mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, **por ocasião da Assinatura do Contrato;**

3.4.2. Da empresa licitante:

a) Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional competente.

b) apresentar atestado(s), fornecido por pessoa jurídica, público ou privado em nome da empresa **Licitante** referente serviços de **Instalação, Configuração, Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), Hospedagem, Operação e Processamento do sistema, Impressão de Documentos e Gestão Técnica e Operacional do Ambiente**, contemplando, no mínimo, os módulos de Cadastro, Micromedição, Faturamento, Arrecadação, Cobrança, Atendimento ao Público, Controle e Gestão da Dívida Ativa, Controle e Gestão dos Processos Jurídicos e Gerencial, por período igual ou superior a 12 meses;

b.1.) Serão admitidos atestados em separado para cada uma das parcelas de maior relevância acima indicadas.

c) Declaração de compromisso de alocar Recursos Humanos comprovados na Proposta Técnica. Modelo Anexo X.

d) Comprovar a relação de trabalho com os profissionais indicados na proposta técnica mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da apresentação **da proposta técnica.**

3.5. Os licitantes poderão apresentar cópia do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** atualizado e emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, válido, **em substituição aos documentos exigidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3.**

3.5.1. Os documentos relacionados no CRC deverão estar todos no prazo de validade, inclusive o **próprio Certificado de Registro Cadastral (CRC).** Na hipótese de haver certidões/documentos expressos no **CRC** com o prazo de validade vencido e o licitante não tiver tempo hábil para providenciar a sua atualização junto ao setor de cadastro do



Órgão que o emitiu, deverá o licitante apresentá-las acompanhadas do **CRC** válido dentro do envelope “A” (documentação/habilitação), devidamente validadas e autenticadas, sob pena de inabilitação.

3.5.2. As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, **caso não conste no CRC o enquadramento**, deverão **apresentar prova de faturamento através dos meios de prova permitidos em direito** e julgados e aceitos pelo Pregoeiro:

3.5.2.1. A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

ou

3.5.2.2. - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

ou

3.5.2.3. - Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital;

ou

3.5.2.4. - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

3.5.2.4.1. - Recibo de entrega de livro digital;

3.5.2.4.2. - Demonstração do Resultado do Exercício;

3.5.3. Informações para cadastro e renovação **do CRC** poderão ser obtidas no site da PMPA link: **<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/cadastro-de-fornecedores>**

3.5.4. Das disposições para Consórcio:

3.5.4.1. Serão admitidos consórcios, definido previamente à apresentação das propostas, devendo os integrantes apresentar prova de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, subscrito pelas consorciadas, e atenderem, no que couberem, os requisitos previstos no artigo 33, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além dos requisitos constantes dos artigos 278 e 279, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os requisitos de habilitação deste Edital.



3.5.4.2. A participação de empresas do mesmo grupo econômico só será permitida quando integrantes do mesmo consórcio

3.5.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada, sendo observadas as seguintes disposições:

a) Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira do CONSÓRCIO, os índices econômico financeiros deverão ser atendidos por todas as empresas consorciadas;

b) As exigências de Qualificação Técnica Operacional poderão ser atendidas por qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelo CONSÓRCIO, observadas as condições específicas previstas em cada uma das exigências;

c) A LICITANTE, quando em CONSÓRCIO, deverá apresentar, nos documentos relativos à habilitação jurídica, instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

c.1) a denominação do CONSÓRCIO;

c.2) os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

c.3) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;

c.4) a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;

c.5) a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para apresentar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio; e

c.6) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na LICITAÇÃO.

d) A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

3.5.4.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do Contrato a ser firmado com o DMAE, acrescido de 06 (seis) meses.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax ou correio eletrônico (e-mail).

3.7. Caso o licitante deseje declinar do prazo recursal, relativo à fase de habilitação, se for o mesmo considerado habilitado, deverá apresentar no envelope “A” a respectiva declaração conforme modelo **Anexo VII**.

3.8. As certidões de regularidade que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

3.9. As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.



3.10. Os documentos que não forem emitidos via Internet deverão ser **originais ou cópias autenticadas** (exceto a cópia do **CRC**, que não precisará ser autenticada).

3.9.1 A autenticação dos documentos poderá ser solicitada junto a Coordenação de Editais da Gerência de Licitações e Contrato, em até 1 (um) dia antes da data da sessão de abertura, no horário de expediente externo da **Gerência**.

3.10. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emiteente.

3.11. Considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação.

3.12. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.13. Na data, horário e local indicados no preâmbulo, à vista dos interessados presentes, serão abertos os ENVELOPES “A” contendo a documentação de habilitação que será rubricada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes credenciados dos licitantes.

4. PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser datilografadas/digitadas em forma legível, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devendo conter o número da licitação, identificação completa da empresa (CNPJ-MF, razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados, etc.).

4.1.1. Os licitantes deverão entregar as propostas em envelopes identificados e fechados, conforme determinação constante de item 2.4. deste Edital.

4.1.2. Não serão aceitas propostas em fotocópias efetuadas via fax, nem resultantes deste tipo de transmissão.

4.1.3. Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes no ato da sua abertura.

4.1.4. A Comissão de Licitação verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o edital.

4.2. PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE “B” - PESO 70

4.2.1. CRITÉRIOS DA NOTA TÉCNICA



4.2.1.1. As propostas técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação das Propostas Técnicas.

4.2.1.2. A Nota da Proposta Técnica da licitante será o somatório das notas atribuídas pela Comissão de Licitações para a análise da proposta técnica para cada item analisado, conforme **Anexo C - Pontuação Técnica do Termo de Referência - Anexo XII**.

4.3. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE C) - PESO 30

4.3.1. A proposta de preços deverá obedecer ao Modelo definido no **Anexo I do Edital**.

4.3.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial.

4.3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da licitação;

4.3.4. É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, o que será registrado em ata, devendo a proposta ser anulada.

4.3.5. O Município é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, inciso VII, letra “b” da Constituição Federal;

4.3.6. A fórmula para determinar as pontuações de preço está definida no **Anexo C do Termo de Referência - Anexo XII deste edital**.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, serão abertos os envelopes de habilitação.

5.2. Somente poderão manifestar-se em nome da licitante os representantes legais, devidamente credenciados (modelo anexo III), sendo que todos os documentos deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes.

5.3. Após a decisão quanto à fase de habilitação:

5.3.1. Verificado que todos os participantes desistiram expressamente do prazo recursal, poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas técnicas na mesma reunião de abertura da documentação de habilitação (art. 109, § 1º da Lei 8666/93);

5.3.2. Não ocorrendo a hipótese supracitada, a Comissão e os demais licitantes que assim o desejarem rubricarão os envelopes das propostas técnicas e de preços e abrir-se-á o prazo recursal. Caso todos os licitantes estejam presentes, serão intimados em ata e, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);



5.3.3. Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no DOPA – Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

5.4. Os envelopes fechados, contendo a proposta técnica e de preços dos licitantes inabilitados, deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias após transcorrido o prazo recursal ou após a declinação deste, sob pena de serem inutilizados pela Administração.

6. JULGAMENTO

6.1. DA HABILITAÇÃO

6.1.1. Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, de forma diversa da indicada, ou que apresentem documentos julgados insuficientes para o atendimento das condições deste Edital.

6.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.2.1. A Comissão de Licitações examinará as Propostas Técnicas para determinar se estão completas, se os documentos foram assinados e se, de maneira geral, as propostas atendem as condições deste Edital.

6.2.2. Se uma proposta não atender os requisitos dos documentos de licitação, ela será rejeitada pela Comissão.

6.2.3. As propostas que atenderem aos requisitos dos documentos de licitação serão submetidas a uma avaliação detalhada, de acordo com os critérios **descritos no item 4.2 deste Edital e Anexo C do Termo de Referência - Anexo XII.**

6.2.4. Após a avaliação realizada e definida a pontuação das Propostas Técnicas, as licitantes serão classificadas por ordem decrescente de nota.

6.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis. Serão assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

6.3.2. Poderá a Comissão de Licitações, na hipótese de considerar manifestadamente inexequível a proposta, ou conforme o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, **solicitar a licitante comprovação da exequibilidade do preço ofertado.**

6.4. Proposta Vencedora



6.4.1. As ponderações atribuídas às propostas técnica e de preço são: 70% para técnica (IT) e 30% para preço (IP)

6.4.2. O cálculo do Índice de Preço - IP será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{\text{Menor Preço}}{\text{Preço do Licitante}}$$

6.4.3. O Cálculo do Índice de Julgamento da Proposta - IJP

$$IJP = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

6.4.4. Nos cálculos de pontuação serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

6.4.5. Será considerada como vencedora a proposta que obtiver o maior **IJP**.

6.4.6. A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente da Nota Final (NF) obtida pelo somatório da Nota Técnica (NT) e da Nota Preço (NP).

6.4.7. No caso de empate, a classificação se fará através da maior pontuação na Nota Técnica (NT) de cada licitante empatada. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas e, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do Art. 3º, da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Impugnações pelo licitante, ao presente edital, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE, *encaminhadas, PREFERENCIALMENTE, através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br, ou entregue no Guichê de Atendimento da Gerência de Licitações e Contratos do DMAE, sito na rua Gastão Rhodes 222, primeiro andar, bairro Santana – POA/RS, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no horário das 8h30 11h30 horas e das 14h às 17 horas.*

7.1.1. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.2. Os recursos referentes ao julgamento da habilitação das propostas, anulação ou revogação da licitação, poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos respectivos pareceres. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Diretor Geral do DMAE e entregue no Guichê de Atendimento da Gerência de Licitações do DMAE, no endereço indicado no item 7.1.



7.2.1. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 7.2, na Gerência de Licitações e Contratos do DMAE.

7.3. A falta de manifestação do licitante nos prazos mencionados no item 7.2., importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação ao vencedor do certame.

7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições neste edital.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora, válido a contar da ordem de início emitida pelo Departamento por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

8.2. As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato, que deverá ser assinado pelo licitante vencedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que requerido por escrito ao órgão licitante e ainda no seu curso e aceito por este.

8.3. Farão parte integrante do contrato o teor deste Edital e todos os documentos apresentados pela licitante vencedora que tenham subsidiado esta licitação.

8.4. O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do **DEPARTAMENTO**, por igual período, conforme art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.4.1. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1.** A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.** A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas em relação a seus funcionários na execução dos serviços.
- 9.3.** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações legais e fiscais.
- 9.4.** A **CONTRATADA** deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Gestor do Contrato do Departamento.
- 9.5.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços somente pelos profissionais apresentados pela empresa na proposta técnica.
- 9.6.** A **CONTRATADA** deverá executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Departamento de acordo com o estabelecido nas características do objeto.
- 9.7.** A **CONTRATADA** deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Departamento, sempre que este julgar necessário.
- 9.8.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 9.9.** A **CONTRATADA** deverá atender às exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade, em todos os seus itens, subitens e anexos.
- 9.10.** É obrigação da **CONTRATADA**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da **CONTRATADA** quando em serviço.
- 9.11.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita da Administração.
- 9.12.** A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante, caso estes não se encontrem dentro das especificações constantes no contrato ou diverjam do que foi solicitado.
- 9.13.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários.
- 9.14.** No caso de sentença judicial condenatória, decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus auxiliares, prepostos e/ou subcontratados, na execução deste



contrato ou em ação com condenação subsidiária ou solidária, deverá a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados ao **DEPARTAMENTO**.

9.15. Executar e entregar os produtos de acordo com o especificado no Termo de Referência.**ANEXO XII.**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O **DEPARTAMENTO** efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, *contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato do DEPARTAMENTO*. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, após o aceite do serviço, acompanhada dos documentos previstos no Edital/Contrato. O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.1.1. Para fins de pagamento através de TED, a Contratada deverá informar em papel timbrado, o nome completo, CNPJ, endereço da empresa, telefone e pessoa para contato, nome número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenação de Finanças, através do correio eletrônico tesouraria@dmae.prefpoa.com.br.

10.1.2. Para a liberação do pagamento, referido no item **12.1.**, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços realizados no mês.

10.1.3. A Nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios deverá ser ratificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regulamentação, sem quaisquer ônus para o **DEPARTAMENTO**.

10.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato no **DEPARTAMENTO**.

10.3. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondentes.

10.4. Estando sujeita a **CONTRATADA** à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

10.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

10.5.1. Em relação ao ISS deverá ser observados, em especial, os decretos 15416/2006, 16.228/2009 e suas alterações.



10.6. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

10.7. A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN, conforme legislação vigente.

10.8. A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

10.9. A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **10.6, 10.7 e 10.8** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

10.10. Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

10.11. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, o valor devido será atualizado pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

10.12. A contratada poderá consultar a previsão de pagamento das notas fiscais no endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dmae/pagtofornecdmae.htm>.

11. REAJUSTE

11.1. Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

11.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observada como base a variação percentual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

11.3. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 11.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

12. INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:

12.1. As Notas Fiscais/Faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os seguintes dados:

- Departamento Municipal de Água e Esgotos
- CNPJ: 92.924.901/0001-98



- Inscrição Estadual: não contribuinte
- Inscrição Municipal: 038058-24
- Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.
- Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

12.2. Na Nota Fiscal ou Fatura, deverá sempre constar, obrigatoriamente, o número da Licitação ou Contrato/Empenho, o objeto contratado, o nome do gestor do contrato e a unidade do DMAE em que está sendo prestado o serviço, o período de execução dos serviços medidos, a discriminação dos valores de mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, se for o caso.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, somente, após o Gestor do Contrato ou Supervisor do Departamento atestar a medição do período, e o valor a ser cobrado.

12.3.1. Emitir uma única Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços realizados no mês.

12.4. As notas fiscais eletrônicas, se houver, devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico ao Gestor do Contrato do **DEPARTAMENTO**.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução, total ou parcial, do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da rescisão contratual.

- I - Advertência;
- II - Multa
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.2. Poderá ser aplicada multa moratória no caso de atraso na execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexos F e G do Anexo XII do edital, sujeitando a contratada às multas dispostas a seguir:

13.2.1. Serviços previstos no Anexo F:

Código de Prioridade e nível de impacto	Prazo Máximo de execução	Multa
Nível 1	Até 02 dias úteis	10% da fatura mensal por dia de atraso
Nível 2	Até 03 dias úteis	7% da fatura mensal por dia de atraso



Nível 3	Até 07 dias úteis	5% da fatura mensal por dia de atraso
Nível 4	Até 15 dias Úteis	0,2% da fatura mensal por dia de atraso
Manutenções Evolutivas	Conforme cronograma de execução	2% do faturamento mensal do item por dia de atraso

13.2.2. Serviços Previstos no Anexo G:

Serviços de Impressão e Acabamento/Prazo máximo execução	Multa
SLA para desenvolvimento de layout de documentos novos e atualização de layout de no máximo 48 horas;	0,2% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso
SLA para entrega formulários Conta Consumo de Água, no Correio, no prazo máximo de 10 dias antes do vencimento da Conta Consumo.	10% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso
SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos até 100.000 páginas de no máximo 24 horas	0,5% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso
SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos de 101.000 a 150.000 páginas de no máximo 48h; SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos de 151.000 a 300.000 páginas de no máximo 72h; SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos acima de 301.000 páginas de no máximo 120h.	0,2% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso

13.3. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso da inexecução parcial ou total do contrato ou, em especial quando a CONTRATADA:

- a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do **DEPARTAMENTO**;
- b) executar os serviços, em desacordo com as normas técnicas e especificações, do instrumento convocatório independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;



e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao **DEPARTAMENTO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

f) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

g) não assinar o contrato ou recebimento do empenho no prazo convocado.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

13.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13.9. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

13.10. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

13.11. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, o valor devido será atualizado pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

13.11.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada pela **CONTRATADA**, via e-mail ao gestor do contrato, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 4000.2047- 4.4.90.40.06.00.00, Vínculo orçamentário 400** do orçamento do DMAE

15. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento, podendo revogar a licitação nos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

15.4. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens a serem firmadas entre a Administração e o proponente vencedor serão formalizadas através de contrato ou instrumento equivalente, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

15.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.8. DA GARANTIA

15.8.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93.

15.8.2. A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da Lei; seguro- garantia ou fiança bancária.

15.8.3. Independente da modalidade ofertada pela empresa vencedora a garantia deverá suportar o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, de qualquer natureza, não



adimplidas pela contratada; devendo tais obrigações constar expressamente no (s) termo (s) garantidor (es), no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. É facultada a Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

16.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.8. Consultas e demais informações serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas. Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

16.9. Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente certame serão prestadas pela Gerência de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

16.10. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, o qual poderá ser obtido no endereço: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.

16.11. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;



16.12. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

16.13. A fusão, cisão e incorporação que não afete a execução do contrato, não ensejará a rescisão;

16.14. A avaliação do fornecedor será de acordo com os sistemas de Avaliação de Fornecedores do DMAE, estabelecidos nos procedimentos de gestão PG008 e PG018, instituídos pela Instrução da Direção Geral – IDG 419/13. A documentação encontra-se disponível no site: <https://prefeitura.poa.br/dmae/normas-e-manuais-de-trabalho>

16.15. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao site www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao link “licitações de materiais” para verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data de abertura da licitação.

16.16. A **CONTRATADA** fica obrigada, em especial, a implementar o Programa de Integridade de que trata o Título III da Lei Municipal 12.827, de 6 de maio de 2021.

16.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

Ana Marli Gerevini,
Coordenadora de Editais



ANEXO I

PROPOSTA PADRÃO
(MODELO)

Objeto: Contratação Serviços para Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), conforme Termo de Referência anexo XII.

Nota: Os valores da proposta, não poderão ultrapassar os valores máximos para cada produto constante no **Anexo A – Planilha de Preço** do **Termo de Referência Anexo XII**

Etapas	Produtos	Fato Gerador	Valor Unidade	Valor Produto	TOTAIS POR ETAPA	ETAPAS
1	Implantação					
1.1	Planejamento: Relatório Técnico de Diagnóstico, Definições e Recomendações do processo de levantamento de requisitos;	Conclusão Etapa				
1.2	Relatório Técnico de Diagnóstico, Definições e Recomendações do processo de Migração da base de dados;	Conclusão Etapa				
1.3	Customização das funções para se adequarem ao modelo do CONTRATANTE , de acordo com levantamento realizado;	Conclusão de cada Etapa				
1.6						
1.7	Treinamentos;	Conclusão Etapa				
1.8	Migração para a nova base de dados Implantação Assistida	Conclusão Etapa				
1.9	Migração e corte do sistema em produção;	Conclusão Etapa				
2	Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualização tecnológica, suporte técnico e operação e gestão operacional do ambiente o sistema (inclui suporte DBA) - Início estimado: 10 meses após a assinatura do contrato;	Fixo mensal				IMPLANTAÇÃO (9 meses)
3	Banco de Horas – (200 hs/mês – Por Demanda)	Horas utilizadas				MANUTENÇÃO (A partir do mês – 10 - 51 meses)
						BANCO DE B.HS. (A partir do mês 10 - 51 Meses)



Concorrência nº 02/2022 Processo Nº 22.10.000002278-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
Mod:18.008 – EDITAL



Revisão: 5 31/05/2017

4	Impressão de documentos	Fixo mensal			(A partir do mês 06 - 55 meses)
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$	60 meses		R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA de R\$..... (..por extenso)

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Endereço Eletrônico: _____

Telefone: _____

(local) _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo/identificação da Empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa
....., inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº,

- a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar)

Local,dede

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
Carimbo/identificação da empresa



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa..... credencia o(a)
Sr(a)..... CPF N.º....., CI N.º....., conferindo-
lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente
licitação, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,
apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre,de.....de.....

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa



ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.1333/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Para as aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizado o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice de Liquidez Corrente (LC)

II – Índice de Liquidez Geral (LG)

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.



§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, inclusive de engenharia; independentemente do valor estimado da licitação.

Art. 3º Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II – o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Art. 5º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.



Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

- I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
- II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre/RS somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE,



Sebastião de Araujo Melo
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo. LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



ANEXO V

AValiação da Situação Econômico-Financeira OS 003/2021-GP

FORNECEDOR: _____

AValiação: EXECUÇÃO SERVIÇOS de Não Engenharia

ANÁLISE DOS INDICADORES

CONTAS: ANO FISCAL:

Ativo circulante	(A/C)	R\$:	_____
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$:	_____
Ativo total		R\$:	_____
Valores não conversíveis		R\$:	_____
Ativo Real	(AR)	R\$:	_____
Passivo Circulante	(PC)	R\$:	_____
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$:	_____

(*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras/serviços	
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC=	LC = 0,8	
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG=	LG = 0,8	
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG=	SG = 1,2	

Comprovação de Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando, portanto tais indicadores para as mesmas.

Assinaturas e Carimbo:

Responsável pela empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de **credenciamento**, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo/identificação da Empresa

Local/data



ANEXO VII

Declaração do Prazo Recursal

A empresa..... por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativo a fase de habilitação, se habilitada, declara recusá-lo para os devidos fins deste procedimento licitatório.

Porto Alegre, de de .

Assinatura do Representante Legal
Carimbo/identificação da Empresa



ANEXO VIII

(modelo)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____
_____ não realizou doação em dinheiro, ou bem
estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo
eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Local,dede

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
Carimbo/identificação da empresa



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO nº 22.10.000002278-7

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, Eng.º , devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em , e a empresa , CNPJ nº , estabelecida na , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante abaixo firmado, celebram o presente Contrato, de acordo com a **Concorrência nº 02/2022 (processo nº 22.10.000002278-7)**, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 12827/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços para Customização, Migração, Implantação, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN)**, conforme **Termo de Referência anexo XII**.

1.2. O DMAE se reserva o direito de não executar a totalidade ou parte dos serviços objeto deste contrato, sem que, gere qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA**.

1.3. O objeto contratado poderá ter seu quantitativo acrescido ou suprimido, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas em relação a seus funcionários na execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações legais e fiscais.



2.4. A **CONTRATADA** deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Gestor do Contrato do Departamento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços somente pelos profissionais apresentados pela empresa na proposta técnica.

2.6. A **CONTRATADA** deverá executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Departamento de acordo com o estabelecido nas características do objeto.

2.7. A **CONTRATADA** deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Departamento, sempre que este julgar necessário.

2.8. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.9. A **CONTRATADA** deverá atender às exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade, em todos os seus itens, subitens e anexos.

2.10. É obrigação da **CONTRATADA**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da **CONTRATADA** quando em serviço.

2.11. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita da Administração.

2.12. A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante, caso estes não se encontrem dentro das especificações constantes no contrato ou diverjam do que foi solicitado.

2.13. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários.

2.14. No caso de sentença judicial condenatória, decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus auxiliares, prepostos e/ou subcontratados, na execução deste contrato ou em ação com condenação subsidiária ou solidária, deverá a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados ao **DEPARTAMENTO**.

2.15. A **CONTRATADA** fica obrigada, em especial, a implementar o Programa de Integridade de que trata o Título III da Lei Municipal 12.827, de 6 de maio de 2021.

Cláusula Onze – Da Rescisão



CLÁUSULA TERCEIRA

3. O recebimento dos serviços será feito rigorosamente dentro das especificações do **DEPARTAMENTO**.

3.1. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.2. O **DEPARTAMENTO** reserva-se no direito de rescindir o contrato se a **CONTRATADA**, em qualquer época, deixar de cumprir os quesitos previstos no edital.

3.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observado o disposto na alínea “b” dos incisos I e II do artigo 73 da Lei nº 8666/93.

3.4. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções prevista no Contrato, no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.

3.5. Informações para faturamento:

3.5.1. As Notas Fiscais/Faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os seguintes dados:

Departamento Municipal de Água e Esgotos
CNPJ: 92.924.901/0001-98
Inscrição Estadual: não contribuinte
Inscrição Municipal: 038058-24
Endereço: rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.
Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

3.5.2. Na Nota Fiscal ou Fatura, deverá sempre constar, obrigatoriamente, o número da Licitação ou Contrato/Empenho, o objeto contratado, o nome do gestor do contrato e a unidade do DMAE em que está sendo prestado o serviço, o período de execução dos serviços medidos, a discriminação dos valores de mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, se for o caso.

3.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, somente, após o Gestor do Contrato ou Supervisor do Departamento atestar a medição do período, e o valor a ser cobrado.

3.5.3.1. Emitir uma única Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços realizados no mês.



3.5.4. As notas fiscais eletrônicas, se houver, devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico ao Gestor do Contrato do departamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$.

4.1.1. Valores unitários conforme descrito:

Etapa	Produtos	Fato Gerador	Valor Unidade	Valor Produto	TOTAIS POR ETAPA	ETAPAS
1	Implantação					
1.1	Planejamento: Relatório Técnico de Diagnóstico, Definições e Recomendações do processo de levantamento de requisitos;	Conclusão Etapa				IMPLANTAÇÃO (9 meses)
1.2	Relatório Técnico de Diagnóstico, Definições e Recomendações do processo de Migração da base de dados;	Conclusão Etapa				
1.3	Customização das funções para se adequarem ao modelo do CONTRATANTE , de acordo com levantamento realizado;	Conclusão de cada Etapa				
1.6						
1.7	Treinamentos;	Conclusão Etapa				
1.8	Migração para a nova base de dados Implantação Assistida	Conclusão Etapa				
1.9	Migração e corte do sistema em produção;	Conclusão Etapa				
2	Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualização tecnológica, suporte técnico e operação e gestão operacional do ambiente o sistema (inclui suporte DBA) - Início estimado: 10 meses após a assinatura do contrato;	Fixo mensal				MANUTENÇÃO (A partir do mês – 10 - 51 meses)
3	Banco de Horas – (200 hs/mês – Por Demanda)	Horas utilizadas				BANCO DE B.HS. (A partir do mês 10 - 51 Meses)
4	Impressão de documentos	Fixo mensal				(A partir do mês 06 - 55 meses)



4.2. Ultrapassado o período de **12 meses**, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** via e-mail ao gestor do contrato.

4.3. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

4.4. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.3 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **DEPARTAMENTO** efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, *contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato do DEPARTAMENTO*. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, após o aceite do serviço, acompanhada dos documentos previstos no Edital/Contrato. O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.1.1. Para fins de pagamento através de TED, a Contratada deverá informar em papel timbrado, o nome completo, CNPJ, endereço da empresa, telefone e pessoa para contato, nome número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas à Seção de Tesouraria, através do correio eletrônico tesouraria@dmae.prefpoa.com.br.

5.1.2. Para a liberação do pagamento, referido no item **5.1.**, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços realizados no mês.

5.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementadas, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;

5.3. Estando sujeita a **CONTRATADA** a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo **DEPARTAMENTO** a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

5.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.



5.4.1. Em relação ao ISS deverá ser observado os decretos 15416/2006, 16.228/2009 e suas alterações.

5.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementadas, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;

5.6. Quando a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

5.7. A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;

5.8. A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS, **bem como, o número do contrato, o nome do gestor do contrato e a unidade onde o mesmo está lotado.**

5.9. A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **5.6, 5.7 e 5.8** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

5.10. Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

5.11. A contratada poderá consultar a previsão de pagamento no endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dmae/pagtofornecdmae.htm>

5.12. Manter permanentemente atualizado o e-mail para o qual o **DEPARTAMENTO** deverá contatar em relação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O Prazo de vigência e execução do presente contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da ordem de início emitida pelo **DEPARTAMENTO**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA



7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA

8. O **DEPARTAMENTO** designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

9. Pela inexecução, total ou parcial, do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da rescisão contratual.

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 9.2;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.1. Poderá ser aplicada multa moratória no caso de atraso na execução dos serviços de acordo com o previsto nos Anexos F e G do Termo de Referência- Anexo XII do edital do edital, sujeitando a **CONTRATADA** às multas dispostas a seguir:

9.1.1. Serviços previstos no Anexo F do Termo de Referência -Anexo XII:

Código de Prioridade e nível de impacto	Prazo Máximo de execução	Multa
Nível 1	Até 02 dias úteis	10% da fatura mensal por dia de atraso
Nível 2	Até 03 dias úteis	7% da fatura mensal por dia de atraso
Nível 3	Até 07 dias úteis	5% da fatura mensal por dia de atraso
Nível 4	Até 15 dias Úteis	0,2% da fatura mensal por dia de atraso



Manutenções Evolutivas	Conforme cronograma de execução	2% do faturamento mensal do item por dia de atraso
------------------------	---------------------------------	--

9.1.2. Serviços Previstos no Anexo G do Termo de referência Anexo XII:

Serviços de Impressão e Acabamento/Prazo máximo execução	Multa
SLA para desenvolvimento de layout de documentos novos e atualização de layout de no máximo 48 horas;	0,2% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso
SLA para entrega formulários Conta Consumo de Água, no Correio, no prazo máximo de 10 dias antes do vencimento da Conta Consumo.	10% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso
SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos até 100.000 páginas de no máximo 24 horas	0,5% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso
SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos de 101.000 a 150.000 páginas de no máximo 48h; SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos de 151.000 a 300.000 páginas de no máximo 72h; SLA para entrega de lotes por serviço ou arquivos acima de 301.000 páginas de no máximo 120h.	0,2% da fatura mensal do serviço de impressão por dia de atraso

9.2. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso da inexecução parcial ou total do contrato ou, em especial quando a CONTRATADA:

- a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do **DEPARTAMENTO**;
- b) executar os serviços, em desacordo com as normas técnicas e especificações, do instrumento convocatório independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao **DEPARTAMENTO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.



f) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

g) não assinar o contrato ou recebimento do empenho no prazo convocado.

9.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

9.6. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

9.7. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, o valor devido será atualizado pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

9.7.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via e-mail ao gestor do contrato, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DEZ

10. A **CONTRATADA** não poderá, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA ONZE

11. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes poderá acarretar a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, à indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

11.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DOZE

12. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, as condições definidas no Edital, seus anexos e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

13. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: **4000.2047- 4.4.90.40.06.00.00**, vínculo orçamentário 400.

CLAUSULA QUATORZE

14. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações firmadas no presente contrato, a **CONTRATADA** apresentou garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **conforme recibo da garantia anexo ao respectivo processo da licitação.**

14.1. O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo total do **Objeto** em, pelo menos, 90 (noventa) dias.

14.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação **por e-mail ao gestor do contrato, anexada dos correspondentes recibos emitidos pelo Departamento**, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do § 4º, artigo 56, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINZE

15. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato e foi pelas partes ratificado e assinado eletronicamente.



ANEXO X

Modelo de Compromisso de Alocar no Contrato os Recursos Humanos Comprovados na Proposta Técnica

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, vem pela presente, comprometer-se que a equipe técnica arrolada e comprovada na Proposta Técnica da Concorrência nº **02/2022**, processo n. **22.10.000002278-7**, será totalmente alocada para a execução dos serviços. Se for necessária a substituição de algum profissional, este deverá ser previamente aprovado pelo Departamento, e deverá comprovar experiência igual ou superior à comprovada na licitação para as funções que exercerá.

Porto Alegre, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

(Papel Timbrado da Empresa)

AO **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022;

Assunto: **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____ INFORMA a Relação
dos sócios e relativa participação societária como segue:

NOME DO SÓCIO	CPF	% de participação

Porto Alegre, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)



ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO disponível no portal



ANEXO XIII- Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu XXX, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX, representante legal do licitante XXX (*nome empresarial*), interessado em participar do **CC 02/2022**, processo **22.10.000002278-7** DECLARO, sob as penas da Lei que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data)

Nome/ assinatura do representante legal



MODELO DOCUMENTOS

Arquivo ZIP DISPONIVEL NO PORTAL